

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 186/2013

ANO

2013

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 150/2013

EMENTA

Altera a redação do art. 2º da Lei 2.258, de 09 de março de 2004

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

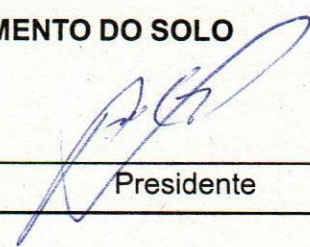
APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 19/12/13



Presidente

Discussão:

- ÚNICA DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA NOMINAL SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES Maioria ABSOLUTA 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 19/12/13

APROVADO 19/12/13

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO / /

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: / /

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

Sumo Extraordinário

Autógrafo Nº 175/2013

Data: 19/12/13

AUTÓGRAFO Nº 175/2013
PROJETO DE LEI Nº150/2013

" Altera a redação do art. 2º da Lei 2.258, de 09 de Março de 2004".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º - O artigo 2º da Lei 2.258, de 09 de Março de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Para viabilizar a operacionalização e finalidade do Consórcio referido no artigo anterior, a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, poderá contribuir com a quantia anual de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser definida pelo Conselho de Prefeitos do CIMDESPI."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
19 de dezembro de 2013


ALCIR GILBERTO ZAINA
PRESIDENTE


ISABEL ALVES YOSHIDA
1ª SECRETÁRIA



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Mensagem nº 169/2013.

Santa Fé do Sul, 18 de dezembro de 2013.

Senhor Presidente, seus nobres pares:

Encaminho o incluso projeto de lei para apreciação dessa Colenda Casa, que altera a redação do art. 2º da Lei 2.258, de 09 de Março de 2004.

A presente propositura objetiva compatibilizar a contribuição destinada ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Piscicultura da Região de Santa Fé do Sul – CIMDESP, face sua real necessidade no desenvolvimento sustentável da piscicultura na região.

Com a presente alteração o município poderá realizar repasses de até 5 (cinco) mil reais anuais, ficando caracterizado como uma faculdade da administração municipal, observado a utilização do recurso e sua destinação, bem como podendo a critério do Conselho de Prefeitos em conjunto com o Poder Executivo Municipal, definir o não repasse dentro deste ou daquele exercício, verificado as ações previstas para aquele ano.

Destarte, esta alteração favorecerá o controle da destinação do dinheiro público, sua aplicação, desonerando os cofres públicos.

A matéria é de natureza urgente, razão pela qual, rogamos sua tramitação no regime estabelecido no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.

Armando Rossafa Garcia

Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Alcir Gilberto Zaina
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

PROJETO DE LEI Nº

150/2013

Altera a redação do art. 2º da Lei 2.258, de 09 de Março de 2004.

Armando Rossafa Garcia, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

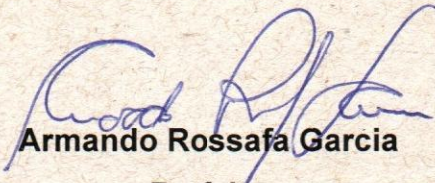
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei 2.258, de 09 de Março de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Para viabilizar a operacionalização e finalidade do Consórcio referido no artigo anterior, a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, poderá contribuir com a quantia anual de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser definida pelo Conselho de Prefeitos do CIMDESPI.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 18 de dezembro de 2013.


Armando Rossafa Garcia
Prefeito





Prefeitura Municipal

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL

Nº 009

LEI Nº 2258, DE 09 DE MARÇO DE 2004.

Autoriza o Município integrar o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Piscicultura da Região de Santa Fé do Sul – CIMDESPI -, e dá outras providências.

ITAMAR BORGES, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a integrar, em nome do Município, o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Piscicultura da região de Santa Fé do Sul – **CIMDESPI**, com sede em Santa Fé do Sul, com a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável da piscicultura na região, firmando sua ata de fundação e os seus estatutos sociais.

Artigo 2º - Para viabilizar a operacionalização e finalidade do Consórcio referida no artigo anterior, a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, contribuirá mensalmente com a quantia de até R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a ser definida pelo Conselho de Prefeitos do CIMDESPI.

Artigo 3º - Em garantia da contribuição mensal ora autorizada, o Município outorgará ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Piscicultura da Região de Santa Fé do Sul – CIMDESPI -, desde a assinatura da ata de fundação do referido Consórcio independente de instrumento especial, o direito de reter suas rendas próprias, até a importância suficiente para o pagamento da contribuição mensal referida no artigo anterior.

Parágrafo Único - Para cumprimento e efetivação da garantia referida neste artigo, o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Piscicultura da Região de Santa Fé do Sul, - CIMDESPI -, fica desde já em caráter irrevogável e exclusivo, investido nos poderes necessários e especiais para, em nome do Município de Santa Fé do Sul, receber junto a quaisquer dos estabelecimentos em que se efetuarem os depósitos das cotas do Fundo Municipal de Participação do Município – FPM -, o valor da contribuição mensal de que trata esta lei, podendo para tanto receber e dar quitação.



NO RUMO CERTO



Prefeitura Municipal


ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL

Nº 010

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei onerarão as verbas apropriadas do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, 09 de março de 2004.



ITAMAR BORGES
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.



ÉLIO MILLER
Chefe de Gabinete